LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2025
Ata de Julgamento do dia 19/03/2025

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. João José Marçal Junior, Valter João da Silva Junior e Bernadete Lorenzi, o Procurador Dr. Gilmar Luemke e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.*

1.PROCESSO:- 003/2025
AUDITOR RELATOR:- *JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR.*
JOGO nº. 01:- PANAGUA X CRUZ DE MALTA
DIA:- 23 DE FEVEREIRO DE 2025
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE 2025
ESTÁDIO:- PONTE PRETA / JOINVILLE – SC
DENUNCIADO:- *LUCIANO ANDRÉ CARVALHO – DIRIGENTE DO PANAGUA*

DENÚNÇIA DA PROCURADORIA:- *Contra o* ***Sr. LUCIANO ANDRE CARVALHO,*** *na condição de dirigente da Equipe PANAGUA, como incurso no art.258 – Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº.29 de 209).*

PENA:- Suspensão de 1(uma) a 6(seis) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, médico ou membro da Comissão técnica...

DECISÃO:- *Por UNANIMIDADE de votos, aplicar a pena de suspensão de 2(dois) jogos, reduzido à 1 (hum) jogo, ao infrator LUCIANO ANDRÉ CARVALHO, com base no Art. 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.*

DEFENSOR:- *NÃO TEVE*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Digitalizado com CamScanner

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2025
Ata de Julgamento do dia 19/03/2025

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. João José Marçal Junior, Valter João da Silva Junior e a Procuradora Dra.Bernadete Lorenzi e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.

1.PROCESSO:- 004/2025
AUDITOR RELATOR:- VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR.
JOGO nº. 04:- ESTRELA AZUL X PANAGUA
DIA:- 02 DE MARÇO DE 2025
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE 2025
ESTÁDIO :-CANDIDO DA SILVA – SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
DENUNCIADOS:-SR. OSNI CARLOS COSTA MACHADO – ATLETA DO ESTRELA AZUL
SR. CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS – ATLETA DO PANAGUA

DENÚNÇIA DA PROCURADORIA:- *VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, AMBOS OS ATLETAS (OSNI CARLOS COSTA MACHADO, DA EQUIPE ESTRELA AZUL E CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS, DA EQUIPE PANAGUA) FORAM EXPULSOS DIRTETAMENTE POR SE ENVOLVEREM EM CONFUSÃO, TROCANDO OFENSAS E EMPURRÕES ENTRE SI.*

PENA:- SUSPENSÃO DE UMA A TRÊS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES, SE PRATICADA POR ATLETA, MESMO SE SUPLENTE, TREINADOR, MÉDICO OU MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA.

DECISÃO:- *Por **UNANIMIDADE** de votos, aplicar a pena de suspensão de 3(três) jogos, reduzidos à 1(hum) jogo, ao infrator **OSNI CARLOS COSTA MACHADO**, com base no Art.250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD*

DECISÃO:- *Por **UNANIMIDADE** de votos, aplicar a pena de suspensão de 3(três) jogos, reduzidos à 1(hum) jogo, ao infrator **CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS**, com base no Art.250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD*

DEFENSOR:- *NÃO TEVE.*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Digitalizado com CamScanner

LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei Nº 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 02/2025
Ata de Julgamento do dia 19/03/2025

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. João José Marçal Junior, Valter João da Silva Junior e a Procuradora Dra.Bernadete Lorenzi e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.*

1.PROCESSO:- 005/2025
AUDITOR RELATOR:- *VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR.*
JOGO nº. 07:- JOÃO PESSOA X SERBI
DIA:- 09 DE MARÇO DE 2025
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE 2025
ESTÁDIO :-VIRGÍLIO RABUSKE – SCHROEDER – SC
DENUNCIADOS:-SR. DOUGLAS OLIVERIA DE JESUS – ATLETA DO SERBI

DENÚNÇIA DA PROCURADORIA:- *VERIFICA-SE NOS QUE O ATLETA, QUE JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO COM CAR5TÃO AMARELO POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA, FOI EXPULSO COM SEGUNDO CARTÃO AMARELO E O CONSEQUENTE CARTÃO VERMELHO POR OFENDER E DESRESPEITAR A EQUIPE DE ARBITRGEM.*
ASSIM, VERFICA-SE QUE O ATLETA DOUGLAS DE OLIVEORA DE JESUS, DA EQUIPE SERBI, INFRIGIU O ART.258. §2º.INCISO II DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA/CBJD.

PENA:- SUSPENSÃO DE UMA A SEIS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES, SE PRATICADA POR ATLETA, MESMO SE SUPLENTE, TREINADOR, MÉDICO OU MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA.

DECISÃO:- *Por **UNANIMIDADE** de votos, aplicar a pena de suspensão de1(hum) jogo ao infrator **DOUGLAS OLIVEIRA DE JESUS**, com base no Art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD*

DEFENSOR:- *SR. RICARDO JOSÉ DE BORBA ROSA.*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Digitalizado com CamScanner